REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/08/87 fls 7, 8
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdael Cottas

LEI Nº 593/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1988.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cz$ ..... 170.400.000,00 (Cento e setenta milhões e quatrocentos mil cruzados), e fixa a Despesa em Cz$ 143.200.000,00 (Cento e quarenta e três milhões e duzentos mil cruzados), e Cz$ 27.200.000,00 (Vinte e sete milhões e duzentos mil cruzados), para RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub - anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cz$	154.200.000,00
Receita tributária.....	Cz$	3.350.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz$	3.100.000,00
Transferências correntes.....	Cz$	140.750.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cz$	7.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz$	16.200.000,00
Alienação de Bens.....	Cz$	1.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cz$	15.200.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz$	170.400.000,00

- cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/10/87 fls 17 a 18
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO — fls. 02 — ADMINISTRAÇÃO Valdeci Torres

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:		
DESPESAS CORRENTES.....	Cz$	102.834.000,00
Despesas de Custeio.....	Cz$	87.332.000,00
Transferências Correntes.....	Cz$	15.502.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cz$	40.366.000,00
Investimentos.....	Cz$	36.866.000,00
Inveresões Financeiras.....	Cz$	500.000,00
Transferências de Capital.....	Cz$	3.000.000,00
TOTAL GERAL	Cz$	143.200.000,00
DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa.....	Cz$	5.820.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cz$	18.030.000,00
04 - Agricultura.....	Cz$	5.200.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cz$	34.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cz$	39.800.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cz$	20.500.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cz$	11.550.000,00
16 - Transporte.....	Cz$	8.500.000,00
TOTAL GERAL	Cz$	143.200.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 7% do total da receita estimada, nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações, utilizando como recursos os art. 43 § 1º, incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada nesta Lei.

- cont. fls. 03 -

REGISTRADO AO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/10/87 Fls. 17 a 18.
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

- cont. fls. 03 -

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1988, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de mesmo ano.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim , em 27 de outubro de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.